

Relatório de Reunião Intercâmaras 001/2018/CT-IPCT/CT-SHQA/CT-BIO/CT-GRSA/CT-SAÚDE

ASSUNTO: Alinhamento institucional entre as Câmaras Técnicas do CIF com a proposição de ações a serem realizadas pela Fundação Renova referente ao abastecimento público das comunidades tradicionais no Estado do Espírito Santo e Minas Gerais – Programas 03 e 04 do TTAC.

I. INTRODUÇÃO e JUSTIFICATIVA

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT acompanha o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas (PG03) e o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), previstos na cláusula 08, I, itens c e d, do TTAC. Um dos principais objetivos desses Programas é o atendimento integral aos povos tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, minimizando os impactos ambientais e sociais, incluindo o fornecimento de água tratada.

Para o alcance destes objetivos é fundamental uma maior integração dos Programas do TTAC. Para tal, realizou-se em 21 de novembro de 2018, em Linhares/ES, reunião coordenada pela CT-IPCT com representantes do IEMA que integram a CT-GRSA e CT-SHQA, e representantes da CT-Saúde e CT-Bio.

As CTs que participaram desta reunião consideram que este assunto é de extrema importância e que não vem sendo tratado de maneira adequada pela Fundação Renova, conforme exposto no histórico acima. Por assim o ser, decidiram elaborar este documento para apresentação junto ao CIF, a partir das discussões ocorridas na referida reunião e de alinhamentos posteriores, reforçando uma série de requisições/recomendações apresentadas no item 4 deste documento.

Sobre a questão da segurança hídrica em Degredo, é indispensável realizarmos um breve relato do histórico.

Desde a primeira reunião realizada na comunidade de Degredo, a preocupação com a questão hídrica se fez presente. Isso foi registrado no relatório da visita técnica feita pela Fundação Cultural Palmares, em 10 de novembro de 2016; e na reunião informativa, que contou com a representação dessa mesma Fundação e da Casa Civil da Presidência da República, em 06 de maio de 2017. Ambas contaram com a participação de membros da Fundação Renova.

A insegurança hídrica consta no Estudo do Componente Quilombola, elaborado pela consultoria Herkenhoff & Prates, contratada pela Fundação Renova, o que se viu reverberado no Parecer FCP nº 5/2018/COPAB/DPA/PR. Destaque-se que em momento algum o parecer ou o Estudo foi questionado pela Renova.

Durante a Consulta (17/03/2018), da qual a Renova se absteve de participar, os responsáveis pelo estudo frisaram, conforme ata, que ele aponta para a necessidade da realização de mais análises da qualidade da água para consumo humano, embora, do ponto de vista antropológico está claro o impacto sobre a comunidade nesse aspecto.

No mesmo dia, trataram-se ainda de outros assuntos, dentre os quais a questão da insegurança hídrica, sendo registrado que os moradores de Degredo estavam tendo que comprar água mineral (gasto novo), sendo que haviam perdido sua principal fonte de renda, a pesca.

Boa parte da CT-IPCT - NT 07/2018, foi dedicada à questão hídrica e, nesse momento, já se apontava ser responsabilidade o abastecimento de água para consumo humano em Degredo. Dessa Nota Técnica surgiu a Deliberação CIF nº 161, de 24 de maio de 2018, que, dentre outras, aprovou o ECQ com ressalvas e determinou “o fornecimento, em até quinze dias, de água potável para a comunidade de Degredo, pela Fundação Renova, até que as condições de potabilidade da água atualmente disponível sejam estudadas pela Fundação Renova e analisadas pela CT-SHQA e pela CT-Saúde.”

Ao não cumprir o referido prazo, o CIF emitiu notificação à Fundação Renova (Notificação nº 07/2018-DCI/GABIN). Ao não ver atendida a referida notificação, o CIF emitiu a Deliberação nº 188, de 31 de julho de 2018, em que impõe as

[...] penalidades previstas na Cláusula 249 do TTAC, fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, conforme disposto nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC; 2) A Fundação Renova deverá fornecer água potável mineral para as famílias da Comunidade de Degredo, localizada no Estado do Espírito Santo, na razão de 5 (cinco) litros de água por pessoa por dia, em galões de 20 (vinte) litros, até que as condições de potabilidade da água sejam analisadas pelas CT-SHQA, CT-IPCT, CT-Saúde, após a apresentação dos respectivos estudos pela Fundação Renova e, se adequadas, soam estabelecidos processos de comunicação e diálogo com a comunidade.

Após ainda mais de 20 dias, deu-se, finalmente início à distribuição de água. A multa acumulada totalizou R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Não obstante tenha, a Renova, apresentado recurso, o CIF, por meio da Deliberação nº 199, de 28 de setembro de 2018, o

indeferiu, estabelecendo o prazo de dez dias para o pagamento da multa. Vale citar dois itens dessa deliberação:

4) Caso seja comprovada que não há relação denexo causal entre a qualidade da água de Degredo e o rompimento da barragem de Fundação, os valores gastos com o fornecimento de água serão convertidos em medidas compensatórias, previstas na Cláusula 232 do TTAC. Por outro lado, os valores devidos a título de multa, previstos no item 3 desta Deliberação, em razão do atraso do fornecimento de água para a Comunidade de Degredo, não serão de forma alguma considerados como abarcados no teto de ações compensatórias preconizados na Cláusula 232 do TTAC.

5) O valor total das duas multas deverá ser depositado em conta bancária da Fundação Renova criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida em medidas compensatórias adicionais não previstas no TTAC, na forma do parágrafo primeiro da Cláusula 250 do TTAC, a serem realizadas em Degredo, seguindo as diretrizes da CT-IPCT, mediante oitiva da referida Comunidade, conforme determinado no Encaminhamento E28-14, registrado em Ata da 28ª Reunião Ordinária do CIF.

II. CONSIDERAÇÕES DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2018

As principais considerações realizadas pelos participantes da reunião são apresentadas a seguir:

1. As áreas das comunidades tradicionais do Espírito Santo já foram identificadas e são acompanhadas pela CT-IPCT no âmbito dos Programas 03 e 04. Além disso, estas áreas deverão estar contempladas nos estudos previstos pela Deliberação CIF 165 para o Baixo Rio Doce e nos Planos de Manejo de Rejeitos dos Trechos 16 e 17 (zona costeira), nos estudos sob acompanhamento da CT-Bio, CT-Saúde e CT-SHQA e em qualquer outro que seja realizado na região e tenha impacto sobre estas comunidades.
2. Em 17/10/2018, a Fundação Renova protocolou junto a CT-IPCT, o parecer ambiental, parte do estudo de componente quilombola da CRQ Degredo elaborado pela Razão Consultoria (Ofício OFI.NII.102018.4423, de 17/10/2018) que tinha o objetivo de analisar aspectos técnicos de qualidade de água, sedimento, solo e pescado na região da comunidade quilombola de Degredo. As informações referentes a temática ambiental do estudo foram analisadas pelo IEMA, enquanto membro das CT-SHQA e CT-GRSA, gerando a NT nº014/2018 – GTECAD/ÁGUAS INTERIORES (Anexo I). A Nota Técnica aponta que o estudo se baseou em apenas uma campanha de amostragem para uma região considerada complexa (há uma transição de ambiente salino, salobro e doce, além das variações devido as marés) o que fragiliza todas as conclusões elencadas. Adicionalmente, verificou-se a falta de aderência das proposições elencadas no estudo com o formato de encaminhamentos do

sistema CIF, em seu papel de orientador e fiscalizador, além dos programas já existentes da Fundação Renova.

3. A CT-IPCT reiterou que a percepção social das comunidades de que o rompimento da barragem de Fundão impactou a qualidade ambiental e de vida, e já foi amplamente discutida e validada nas reuniões desta CT e deve servir como base para início das ações junto às comunidades.
4. As Câmaras Técnicas CT-Saúde e CT-IPCT entendem que as questões vinculadas ao tratamento da água para consumo humano não podem ser repassadas para membros das comunidades atingidas pelo desastre, alinhando que a recomendação é sempre de fornecer água, de forma emergencial, até que seja possível estruturar uma solução definitiva de abastecimento. Desta forma, as propostas de atendimento às terras indígenas de Comboios e a comunidade quilombola de Degredo, feitas pela Fundação Renova (colocação de filtros em soluções individuais, que demandarão manutenção por conta dos membros das próprias comunidades) não são recomendáveis e estão sendo rejeitadas por meio desta nota técnica, devendo a Fundação Renova apresentar nova proposta.
5. A Fundação Renova deve estabelecer tratativas para a construção da(s) solução(ões) definitivas para as comunidades tradicionais atingidas sempre com base em soluções coletivas (a não ser que esta se revele inviável tecnicamente). No caso de Degredo, pode ser verificado junto à Companhia de Abastecimento Público a viabilidade de abastecimento da comunidade a partir de algum sistema de tratamento já implantado, e em caso negativo, necessariamente é preciso realizar estudos de disponibilidade hídrica, com alinhamento e discussão junto à CT-SHQA). O mesmo pode ocorrer com outras comunidades. A partir daí, devem ser realizadas negociações com a Prefeitura e os prestadores de serviço de abastecimento de água, bem como com o DSEI-MG/ES, vinculado à SESAI/MS (para as terras indígenas), por intermédio da CT-IPCT (DSEI e SESAI são órgãos-membro), estabelecendo os requisitos mínimos de infraestrutura que garantam o abastecimento de água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Ademais, devem ser pactuadas as condições e prazos para a absorção *a posteriori* da operação e manutenção da infraestrutura.
6. É fundamental que as comunidades sejam consultadas, em especial para verificar se as soluções propostas atendem às suas necessidades, esclarecendo também os custos futuros (individuais, para os consumidores) e as necessidades de operação e/ou manutenção vinculados a eventuais soluções alternativas individuais aplicáveis. Devem ser comunicadas,

de maneira adequada, as diferenças entre os sistemas de abastecimento, as melhorias vinculadas a um sistema coletivo e as garantias de qualidade da água de consumo para a população.

7. A solução definitiva de abastecimento de água para consumo humano deve ser entregue com base nas determinações do Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água, acompanhado pela CT-SHQA, e deliberações vinculadas ao tema
8. Os sistemas de abastecimento de água que atendem/atenderão os povos e comunidades tradicionais atingidos deverão ser incluídos no PMQACH (Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano). A execução do monitoramento ficará sob a responsabilidade da Fundação Renova pelo período inicial de 10 anos a partir de setembro de 2018, conforme a Deliberação CIF 95, baseada na NT 10/2017 da CT-Saúde.
9. Os resultados obtidos no PMQACH devem ser compartilhados, de forma simultânea, com a CT-IPCT, identificando-se os territórios indígenas e comunidades tradicionais.

III. ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Dada a autonomia das comunidades tradicionais e o direito à consulta preconizado na Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 169, da qual o Brasil é signatário, todas as ações pactuadas entre os órgãos de governo e a Fundação Renova para o atendimento a estas comunidades devem ser construídos em conjunto com as lideranças reconhecidas (comissões locais) e membros indicados por elas, bem como submetido à consulta ampla e esclarecida às populações atingidas. Para tal, a CT-IPCT já estabeleceu um roteiro mínimo para a realização das consultas amplas às comunidades (Plano de Consulta), por meio da NT 09/2018/CT-IPCT/CIF, aprovada pelo Comitê Interfederativo na Deliberação 200, de 28/10/2018.

Embora representantes das comunidades tradicionais atingidas estejam participando da CT-IPCT, como membros, situação que estabelece a primeira ponte para a construção conjunta das soluções com as comunidades atingidas, os mecanismos para tornar esta construção mais efetiva precisam ser desenvolvidos pela Fundação Renova, respeitando as características de organização de cada uma das comunidades, já que a Fundação é responsável pela execução tanto do planejamento quanto dos planos e das ações propriamente ditas. Ressalta-se que é fundamental que a Fundação tenha um núcleo de especialistas em comunidades tradicionais que

favoreça o estabelecimento do diálogo permanente com cada uma das comunidades, estabelecendo vínculos de confiança e facilitação das negociações e entendimento com as diferentes instâncias envolvidas em cada questão.

Além disso, considerando-se a existência de um órgão específico para a gestão das políticas públicas de saúde e saneamento em áreas indígenas, que faz parte da CT-IPCT (Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde), este órgão e o Distrito Sanitário Especial Indígena – Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI/MG-ES) devem ser envolvidos desde o início nesse processo, com vistas à definição e alinhamento sobre a solução definitiva para o abastecimento de água para o consumo humano e para as demais finalidades em territórios tradicionais dos povos indígenas, considerando as especificidades locais.

IV. REQUISIÇÕES/RECOMENDAÇÕES A FUNDAÇÃO RENOVA

Com base nas obrigações previstas nos Programas 03 e 04, nas Notas Técnicas e Deliberações que tratam sobre o assunto e nas discussões realizadas na reunião do dia 21/11/2018, são feitas as seguintes requisições/recomendações à Fundação Renova:

1. A Fundação Renova deve considerar todas as comunidades tradicionais atingidas dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais nos estudos e programas atuais e futuros que envolvam os territórios destas comunidades, a serem apresentados a CTs que compõe o CIF.
2. A Fundação deve responder a todos os encaminhamentos da Nota Técnica nº014/2018 – GTECAD/ÁGUAS INTERIORES de análise do item 4.2 do Estudo de Componente Quilombola da CRQ Degredo, com a proposta de um cronograma de novas campanhas, observando os itens apresentados na referida nota técnica, tais como a ampliação dos parâmetros analisados na água bruta, sedimento e solo (prazo de 30 dias) e apresentação dos novos resultados de forma faseada (prazo de 60 dias), a contar da 33ª Reunião Ordinária do CIF.
3. Com base nas considerações da CT-IPCT e CT-Saúde, a Fundação Renova deverá apresentar soluções coletivas de abastecimento que não onerem a comunidade (a não que ser que tecnicamente inviável) junto a CT-IPCT, em um prazo de 15 dias, a contar da 33ª Reunião Ordinária do CIF.
4. A Fundação Renova deverá verificar junto à Prefeitura e/ou ao prestador de serviço do local, a viabilidade de abastecimento da comunidade de Degredo a partir de algum sistema

de tratamento já implantado. Caso não haja viabilidade técnica e/ou econômica, que seja realizado um estudo de disponibilidade hídrica subterrânea no território da Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo, em Linhares/ES, a ser executado no primeiro semestre de 2019. PRAZO: junto a CT-IPCT, em um prazo de 30 dias, a contar da 33ª Reunião Ordinária do CIF.

5. A Fundação Renova deve iniciar os estudos e projetos de concepção para busca de soluções definitivas que visem à garantia de abastecimento de água para consumo humano para todos os povos indígenas e comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão e abrangidas pelos Programas 03 e 04, reiterando a necessidade de garantir o fornecimento de água mineral às comunidades quilombola de Degredo e aos povos indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz no Estado do Espírito Santo e também das comunidades localizadas no Estado de Minas Gerais, como os Krenak, até que as soluções definitivas de abastecimento estejam funcionando de maneira adequada. As soluções definitivas ou estruturantes em territórios indígenas, além da pactuação com as comunidades, devem ser articuladas com o DSEI/MG-ES e com a SESAI/MS por intermédio da CT-IPCT, já que são órgãos-membro da CT; para as demais comunidades tradicionais, as soluções precisam ser articuladas com os prestadores de serviços de abastecimento de água e municípios, garantindo-se a pactuação com a comunidade atingida e assessoria(s) técnica(s) constituída(s), comunicando-se as ações à CT-IPCT, para acompanhamento. PRAZO: junto a CT-IPCT, em um prazo de 45 dias, a contar da 33ª Reunião Ordinária do CIF.
6. O estudo de disponibilidade hídrica, caso necessário, deve ser discutido com a CT-SHQA.
7. As soluções de abastecimento devem estar alinhadas com o Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água, acompanhado pela CT-SHQA.
8. As soluções implantadas devem ser incluídas no PMQACH (Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano), sendo os resultados também encaminhados para a CT-IPCT.
9. A Fundação Renova deve promover um Workshop Intercâmaras (CT-IPCT, SHQA, Saúde, Biodiversidade, GRSA e Participação Social), sobre abastecimento público dos Povos e Comunidades Tradicionais atingidos após o rompimento da Barragem de Fundão, a ser realizado em Belo Horizonte, em janeiro de 2019.

O objetivo deste Workshop é alinhar com membros destas CTs a atual situação do abastecimento público dos municípios, localidades, povos indígenas e comunidades

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

tradicionais, após o rompimento da barragem de Fundão. Devem estar previstos, dentre outras, a apresentação dos programas 03 e 04 e do 2º Relatório de vistoria das áreas de abastecimento público elaborado pela CT-SHQA.

As Câmaras Técnicas reforçam a importância da Fundação Renova atender as requisições e recomendações já aprovadas no CIF e reforçadas neste documento, considerando que as áreas e comunidades tradicionais atingidas já estão reconhecidas em deliberações do CIF.

Diante de todo o exposto neste documento, solicitamos que o CIF adote as medidas cabíveis junto a Fundação Renova, para que requisições e recomendações propostas possam ser executadas.

Linhares-ES, 21 de novembro de 2018.

CT-IPCT

CT-Saúde

CT-SHQA

CT-BIO

CT-GRSA